

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –SETCERGS**, CNPJ N. 92.964.451/0001-67 ,com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Gonçalves Neto, CPF N. 303209410-00, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL – SINDIRODOVIÁRIOS**, com sede na Rua Fernando Abbott, nº. 1374, município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luides Fernandes Leopoldo, CPF299.631.920-68, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

Abrangência

O presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2007** alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem as funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, notadamente nas atividades de transporte rodoviário de carga e logística nas cidades de **Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Capitão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Dr. Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erveiras, Estrela, Gramado Xavier, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Poço das Antas, Progresso, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sério, Sinimbú, Sobradinho, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vale do Sol, Venâncio Aires, Vera Cruz.**

Vigência

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2006 e término em 30.04.2007, quando

novas negociações deverão ser encetadas, para análise e/ou reexame de todas as suas cláusulas e/ou reivindicações, podendo as partes, através de novo ajuste, compor os eventuais pleitos futuros.

PRIMEIRA - REAJUSTE

Respeitando-se o piso da categoria, a atualização salarial para o período de 01.05.2005 à 30.04.2006 é acordado em 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio/05, devendo o reajuste ser pago a partir da competência maio de 2006.

§ **Único** - Através desse percentual o Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2006 foi repassada para os salários, inclusive representando aumento real, ficando zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após 15/05/2005, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no período.

PERÍODO DE ADMISSÃO PERCENTUAL PROPORCIONAL

01/05/05 até 14/05/05

4,00%

15/05/05 até 31/05/05

3,83%

01/06/05 até 14/06/05

3,66%

15/06/05 até 30/06/05

3,50%

01/07/05 até 14/07/05

3,33%

15/07/05 até 31/07/05

3,16%

01/08/05 até 14/08/05

3,00%

15/08/05 até 31/08/05

2,83%

01/09/05 até 14/09/05

2,66%

15/09/05 até 30/09/05

2,50%

01/10/05 até 14/10/05

2,33%

15/10/05 até 31/10/05
2,16%
01/11/05 até 14/11/05
2,00%
15/11/05 até 30/11/05
1,83%
01/12/05 até 14/12/05
1,66%
15/12/05 até 31/12/05
1,50%
01/01/06 até 14/01/06
1,33%
15/01/06 até 31/01/06
1,16%
01/02/06 até 14/02/06
1,00%
15/02/06 até 28/02/06
0,83%
01/03/06 até 14/03/06
0,66%
15/03/06 até 31/03/06
0,50%
01/04/06 até 14/04/06
0,33%
15/04/06 até 30/04/06
0,16%

SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

A partir de 01.05.2006:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO

VALOR DO PISO (R\$)

a) Motorista de Estrada-Carreta

R\$ 733,20

b) Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante; Operador de Caçamba Basculante.

R\$ 656,24

c) Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária.

R\$ 539,76

d) Conferente

R\$ 503,36

e) Auxiliar de escritório

R\$ 464,88

f) Motoqueiro

R\$ 434,72

g) Auxiliar de transporte

R\$ 405,00

§ 1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 20% (vinte por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§ 2º. O reajuste salarial incidirá sobre a parcela salarial limitada a R\$ 1.723,28 (um mil e setecentos e vinte e três reais e vinte oito centavos). Para os empregados percebem valor excedente, sobre o excesso valerá a livre negociação com a empresa.

§ 3º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salários fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios (exceto PTS)), atinja o valor do salário mínimo profissional.

TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,00 (café da manhã); R\$ 8,00 (almoço) e R\$ 8,00 (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias a que se referem o "caput" desta cláusula, poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º - As partes pactuam que os motoristas que tiverem despesas com alimentação no horário considerado como noturno, ou seja, que estejam trabalhando (dirigindo) entre as 22h e às 5hs da manhã, terão direito ao reembolso no limite de R\$ 7,85, também condicionada a apresentação de nota fiscal, mesmo que já tenha utilizado o limite de R\$ 4,00 (café da manhã); R\$ 8,00 (almoço) e R\$ 8,00 (jantar).

SEXTA - FECHO DA CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13 de abril de 2005 e válida para o período compreendido entre 01/05/05 até 30/04/2007, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de

arquivo e registro.

SERGIO GONÇALVES NETO

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas
no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS

LUIDES FERNANDES LEOPOLDO

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
de Santa Cruz do Sul e Região - SINDIRODOVIÁRIOS

MARIO ROBERTO ARANTES DUBEUX

OAB/RS 27.506

CPF N. 399.096.624/34

MAURÍCIO BARBIERI

OAB/RS 36.798

CPF N. 672.346.310/20